



**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2009**

Altera a redação do inciso IV do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

.....

IV – serão incluídas Ética Social e Política, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos o presente projeto de lei que visa a incluir a disciplina “Ética Social e Política” no currículo do ensino médio.

O intuito do projeto é contribuir com o fortalecimento da formação moral e ética dos jovens brasileiros, sobretudo no sentido de sedimentar uma visão crítica para a postura ética tanto no dia a dia das relações sociais, como também no exercício da atividade política.

A disciplina constitui ferramenta importante para que o estudante de nível médio analise as questões político-sociais brasileiras e mundiais, sem fundamentação



em pensamentos ideológicos específicos, mas numa base ampla sob uma visão o mais imparcial possível.

O jovem cidadão poderá, dessa maneira, construir seu próprio modo de pensar politicamente, tendo base para a crítica pessoal de suas leituras e da “avalanche” de informações diárias recebidas pelas diversas formas de comunicação, seja pela mídia, seja pela rede mundial de computadores.

Por fim, entendemos, igualmente, que o sistema educacional brasileiro deve ocupar papel central no esforço de difusão do ensino da ética sob todas as maneiras, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR